**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0003142-36.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Josiane Aparecida Grandi

Executado: Crefisa S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

É evidente o erro material na petição que pleiteou o início do cumprimento da sentença, pois o valor indicado como devido não corresponde ao indicado na planilha de cálculo. Aliás, sequer é possível concluir como a credora chegou ao valor de R\$ 2.985,67, parecendo mesmo ter havido um equívoco no momento da elaboração da peça. Nesse sentido, não é caso de reconhecer o excesso de execução, mas mero erro material, que sequer reclamava a apresentação formal de impugnação pela devedora, que inclusive identificou claramente o valor devido.

Declaro devido o valor de R\$ 197,04, sem importar responsabilidade da exequente por despesas processuais.

Diante da satisfação da obrigação, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Levante-se em favor da credora o valor depositado judicialmente.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 27 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA